

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.659/2022.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº239/2022 - Data: de 25
de novembro de 2022.

SÚMULA: “Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a firmar Concessão Onerosa de Uso de bem imóvel denominado Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida para a finalidade de prestação de serviços de Saúde e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de bem imóvel do patrimônio municipal matriculado sob n.º 68.433, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande/PR, mediante processo licitatório, para pessoa jurídica que atenda às Políticas Públicas de Saúde do Município, prestando todos os serviços médicos e hospitalares necessários à população.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Concessionária serão discriminados no contrato a ser firmado pelo Município.

Art. 2º A concessão de uso será a título oneroso e pelo período de 10 (dez) anos admitida a prorrogação, por mais uma vez, por no máximo igual período.

Art. 3º. A gestão do bem público previsto no artigo 1º, desta Lei, terá como órgãos consultivos e de controle a Secretaria Municipal de Administração e a Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 4º. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a Administração Pública, as diretrizes constantes na Lei Orgânica, e a Legislação Federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

- I - As características e condições do imóvel;
- II - A localização e sua matrícula;

III - Sua destinação e finalidade;

IV - Prazo e condições de extinção;

V - Previsão de penalidades de advertência, multa e extinção.

Art. 5º. O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

Art. 6º. É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

I - Alvará de localização e funcionamento

II - Licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do Município.

III - Licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.

IV - Licenças Ambientais, expedidas pelo Instituto Água e Terra do Paraná.

Art. 7º. Extingue-se a cessão de uso de bem público:

I - Pelo término do prazo fixado no termo;

II - Em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta Lei e no termo de cessão;

III - Pela retomada do bem cedido por interesse público;

IV - Pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza.

§ 2º Reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir qualquer cláusula do termo de cessão de uso.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.25 15:29:11
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**